Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1909/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16896/2014
PROTOCOLO	: 1560355
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE REFORMA EX OFFICIO
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIO	: JONAS EDUARDO ANTÔNIO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – FILHO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo de concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário Sr. Jonas Eduardo Antônio, na condição de filho do ex-servidor Sr. Antônio Carlos Ovelar Ferreira pela Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	04/11/2014
Prazo de Entrega	19/11/2014
Remessa (postagem/protocolo)	11/11/2014

- Da Legalidade:

A Pensão foi concedida regularmente ao interessado, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea “a”, combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso I e art. 46, todos

da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto “P” 4.500/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, n. 8.791, de 04 de novembro de 2014, pág. 26.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-25788/2015, peça nº 2, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-960/2016, peça nº 3, opinou pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constatamos que a PENSÃO POR MORTE concedida ao beneficiário Sr. Jonas Eduardo Antônio, na condição de filho do ex-servidor Sr. Antônio Carlos Ovelar Ferreira encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE ao beneficiário Sr. Jonas Eduardo Antônio, na condição de filho do ex-servidor Sr. Antônio Carlos Ovelar Ferreira pela Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em

obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer